

# Recebimento de presentes, brindes e convites para eventos de fim de ano

Orientação de 27/11/2018

## **Nova orientação: bebida alcoólica não poderá ser aceita**

Com a chegada do fim de ano, pode haver oferecimento de brindes, presentes e convites para eventos aos empregados.

No entanto, a **Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR) traz nova orientação: a impossibilidade de aceitar bebida alcoólica como brinde.** Com isso, a Comissão de Ética da CDRJ (CET-CDRJ) reitera as orientações que já foram dadas nos anos anteriores pela CEP/PR e explica sobre o recebimento de bebida alcoólica.

Fique atento às recomendações e evite o conflito de interesses e as condutas inadequadas.

## **Atenção**

**As orientações se aplicam durante todo o ano e a todos os profissionais da Companhia (empregados, colaboradores e estagiários).**

## **Perguntas e Respostas**

### **1. O empregado público pode receber presentes?**

O Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) proíbe, em seu art. 9º, a aceitação de presente dado por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que esta pertença.

### **2. Quando se considera que um presente foi oferecido em razão do cargo/função do empregado?**

Considera-se que o presente foi dado em função do cargo/função sempre que o ofertante:

- a) estiver sujeito à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade.
- b) tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo/função.
- c) mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade.
- d) represente interesse de terceiro, como procurador ou preposto, de pessoa, empresa ou entidade compreendida nas hipóteses anteriores.

(item 1 da Resolução CEP nº 3)

### **3. Em que casos a aceitação de presente é permitida?**

A aceitação de presente é permitida em duas hipóteses:

a) de parente ou amigo, desde que o seu custo tenha sido arcado por ele próprio e não por terceiro que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que ela pertence.

b) de autoridade estrangeira, nos casos protocolares, ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

(item 2 da Resolução CEP nº 3)

### **4. Em que casos a recusa do presente pode ser substituída por sua doação?**

Às vezes, a devolução do presente não pode ser imediata, ou porque o empregado não o recebeu pessoalmente, ou até porque pode causar constrangimento recusá-lo de imediato. Se a devolução posterior implicar despesa para o empregado, ele poderá, alternativamente, doá-lo (item 3 da Resolução CEP nº 3).

Sempre que for pertinente, a CET-CDRJ recomenda que o empregado comunique a quem deu o presente a destinação do mesmo, com o intuito de serem evitadas novas situações de recebimento de presentes.

### **5. A quem o presente pode ser doado?**

A doação pode ser feita a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública.

Se o presente for um bem não perecível (ex.: relógio, eletrodoméstico, etc), a entidade deverá comprometer-se, por escrito, a aplicá-lo, ou o seu produto, em suas atividades; os bens perecíveis (alimentos, por exemplo) serão consumidos pela própria entidade.

Se for um bem de valor histórico, cultural ou artístico, deverá ser transferido ao IPHAN para que este lhe dê o destino adequado.

O empregado deve obter um comprovante da entidade que recebeu o presente doado.

(item 3 da Resolução CEP nº 3).

### **6. O que caracteriza um brinde cuja aceitação é permitida?**

Brinde é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

O brinde não pode ter valor superior a R\$ 100,00. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a um determinado empregado.

Finalmente, não pode ser aceito brinde distribuído por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que doze meses.

(item 5 da Resolução CEP nº 3).

## **7. O que fazer com brinde de valor superior a R\$ 100,00?**

Brinde de valor superior a R\$ 100,00 será tratado como presente.

Em caso de dúvida quanto ao valor do brinde, o empregado poderá solicitar a sua avaliação junto ao comércio. Ou, se preferir, dar-lhe logo o tratamento de presente.

(itens 6 e 7 da Resolução CEP nº 3).

## **8. O empregado pode aceitar bebidas alcoólicas?**

Não. A oferta de bebida alcoólica não se caracteriza como brinde, mas como presente, independente de seu valor de mercado, devendo o empregado devolvê-la ao ofertante.

## **9. Qual deve ser a conduta do empregado em caso de oferecimento de bebidas alcoólicas?**

Nos casos em que o presente ofertado for bebida alcoólica, o encaminhamento a ser dado pelo empregado, em regra, é a sua devolução ao ofertante.

Se houver a impossibilidade de restituição do item, o empregado poderá realizar a doação do presente à entidade de caráter assistencial ou filantrópico (vide perguntas 4 e 5).

Vale ressaltar que o empregado deve comunicar ao ofertante a impossibilidade de recebimento da bebida e o encaminhamento dado ao referido presente.

## **10. Empresa privada editou livro com reproduções de obras de arte, cujo valor estimado no mercado livreiro é inferior a R\$ 100,00. Pretende distribuí-los entre seus clientes e conhecidos, inclusive empregados públicos. O empregado pode aceitar o livro?**

Sim. O livro preenche as características de brinde. Como no caso anterior, só não poderia ser aceito se a empresa houvesse destinado ao mesmo empregado outro brinde nos últimos doze meses.

**11. Por ocasião das festas de final de ano, o empregado recebeu coletânea de material de promoção de determinada empresa, todos gravados com seu logotipo, a saber: agenda, relógio, canetas de três tipos diferentes e valise para pequenas viagens. Ele pode aceitar?**

Não, caso o valor do conjunto dos bens supere R\$ 100,00. Sim, caso esse valor seja inferior a R\$ 100,00 e não tenha havido recebimento de outro brinde nos doze meses anteriores.

**12. O empregado pode aceitar convites para festas oferecidas por entidades ou pessoas sob jurisdição da CDRJ ou que representem seus interesses e, ainda, oferecidas por prestadores de serviços contratados pela CDRJ?**

Com o objetivo de evitar o conflito de interesses, a CET-CDRJ recomenda ao empregado não participar de tais festas.